

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01124/15

- 01. Processo: TC- 08098/12.
- 02. Origem: PBPrev Paraíba Previdência.
- 03. Aposentando(a): Waldemar da Silva Aranha.
- 04. Cargo: Engenheiro Agrônomo.
- 05. Idade: **71 anos.**
- 06. Matrícula: 017.865-9.
- <u>07.</u> <u>Lotação</u>: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.
- 08. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira Presidente da PBPrev.
- 09. Data do ato: 10/05/2010.
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 03/12/2010.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Presidente da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Substituto Relator

Representante do Ministério Público Especial

Em 19 de Março de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO